



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO-SAAEB AMBIENTAL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ATA DE Nº 05/2023 MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA AO PEDIDO DE ANULAÇÃO DO
ATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2023 - EDITAL 11/2023 - PROCESSO 11/2023.**

PETICIONÁRIO: BIDDEN COMERCIAL LTDA EPP

Trata-se a presente da resposta da pregoeira quanto ao PEDIDO DE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, apresentado pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, opondo-se à decisão da pregoeira que a inabilitou, para o item 2 – cota reservada de 10.000 unidades de tabletes de 200 gramas de tictloroisocianúrico com teor 90% de cloro ativo, do certame em questão.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO E DOS FATOS

1.1. O Pedido de Anulação do Ato Administrativo interposto pela empresa Bidden Comercial LTDA foi apresentado no dia 19/05/2023.

1.2. Ocorre que durante a sessão pública do certame, a pregoeira juntamente com a comissão de apoio, ao analisar a documentação de habilitação da empresa Bidden, constata que a mesma não cumpre a exigência do edital no item 9.18 (qualificação técnica), pois o somatório das quantidades apresentadas nos atestados, não atingiu os 50% exigidos, além de ter apresentado a FISPQ divergente com a marca do produto ofertado, fato que ocasionou a inabilitação da referida empresa.

1.3. Na sequência foram analisados os documentos de habilitação da empresa segunda colocada para o item e após negociação, a pregoeira e comissão habilita a empresa Ammer para o item 02.

1.4. Ocorre que ao abrir prazo para intenção de recurso, a empresa Bidden manifesta a seguinte intenção:

“Manifesto intenção em recorrer da desclassificação, uma vez que a empresa atende aos requisitos previstos no edital, conforme será demonstrado nas razões recursais”.

Neste momento, a pregoeira indefere o pedido e esclarece que:

“Infelizmente não podemos aceitar, pois não será possível a inclusão de nova documentação de habilitação. E não foram apresentados os atestados na quantidade solicitada, além da FISPQ estar divergente”.

1.5. Na sequência, o processo é adjudicado e enviado à autoridade competente que analisa e homologa o mesmo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO-SAAEB AMBIENTAL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. DO (S) ARGUMENTO (S) DA EMPRESA RECORRENTE

Nas razões do seu inconformismo, a recorrente alega irregularidade nos atos administrativos praticados pela pregoeira nos seguintes procedimentos:

- a) A requerente manifestou intenção de recurso tempestivamente, porém a pregoeira recusou a intenção de recurso.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Conforme item 11 do edital, fica reconhecida a procedência do pedido quanto ao indeferimento da intenção de recurso, uma vez que o recorrente não poderia ter sido obstado de apresentar suas razões, porém, considerando que os fundamentos e justificativas foram inseridos no pedido de anulação do ato administrativo, tal qual, foram apreciados nessa decisão, evidencia-se que não há prejuízo ao licitante.

4. DO MÉRITO

Passamos agora, em análise dos pedidos formulados, ao mérito destes.

Em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente deixou de cumprir o item 9.18 do edital e artigo 30, inciso II da Lei Federal 8.666/93, pois não há similaridade equivalente ou superior entre os atestados apresentados com os atestados exigidos, cuja complexidade técnica e operacional para fabricação dos produtos, são diferentes, consoante a explicação técnica do químico responsável pela operação, conforme relatório técnico em anexo.

Os atestados apresentados referem-se a outros produtos, que embora tenha a mesma finalidade (cloração), não atendem aos requisitos das necessidades técnicas e indicadas para o tratamento de água para consumo humano conforme necessidade da autarquia, onde o produto específico licitado é um composto clorado de origem orgânica, enquanto os atestados apresentados referem-se a compostos clorados de origem inorgânica.

A recorrente apresentou somente um atestado que atende, porém, a quantidade não atinge o percentual de 50% do exigido.

A mesma também deixou de cumprir o item 7, letra “b” do edital, pois apresentou a FISPQ de um produto de marca divergente da marca do produto ofertado na proposta comercial. No entanto, a Bidden informa que foi equivocada e que pode ser verificada no link: https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos_caso/194681/1684518922. Diligência efetuada



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO-SAAEB AMBIENTAL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

e o produto confere com a marca do produto ofertado.

5. DELIBERAÇÃO

Diante do acima exposto e apurado e segundo entendimento dos princípios basilares da licitação pública e os deveres correlatos, a Comissão de Licitação e pregoeira, decidiu e julgou improcedente o pedido de anulação do ato administrativo apresentado, mantendo assim a desclassificação da empresa Bidden Comercial LTDA, haja vista, que os itens 9.18 e 7, letra b do Edital, não foram cumpridos na sessão pública.

A seguir, nada mais tendo a ser analisado, conferido e julgado pela CL, seu presidente ordenou a publicação nos Diários Oficiais do Estado e do Município do competente extrato de manifestação.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação, bem como, os demais participantes.

Bebedouro, 05 de junho de 2023.

Assinam:

Comissão de Licitação e Equipe de Apoio

Daiane Fernandes de S. Rodrigues
Pregoeira/ Membro CL

Rodrigo Ap. Nunes
Membro CL

Marcelo Olenski da F. e Castro
Presidente Comissão de Licitação